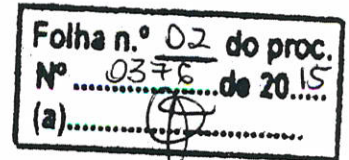




0376



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(OES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

10 / 1 02 / 20 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.544 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007, QUE "INSTITUI O 'PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". "

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso II do Artigo 2º da Lei nº 4.544 de 20 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"II - famílias com renda bruta mensal "per capita" igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente ou pessoa residente sozinha com renda de até 02 (dois) salários mínimo nacional vigente, que comprove documentalmente a existência de despesa fixa mensal obrigatória com moradia, cujo pagamento acarrete a redução de sua renda mensal a valor igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua aprovação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Nos dias atuais é extremamente difícil de encontrar alguém que receba exatamente 01 (um) salário mínimo, pois, muitos dos empregadores atribuem um adicional, para premiar ou incentivar o bom desempenho, tais como pontualidade, assiduidade, entre outras coisas, o comprometimento com o atendimento das expectativas entre empregados e empregadores.

Ocorre que quando isso acontece, ou seja, o empregador aumenta o salário dos seus empregados, isso pode causar-lhes a perda de benefícios sociais essenciais para a sustentação das suas famílias.

E, segundo as pesquisas, é o que vem sendo tristemente verificado, munícipes têm reclamado que estão perdendo a possibilidade de participar do projeto instituído pela Lei 4.544, 20 de setembro de 2007, à qual estabelece como critério a renda "per capita" de apenas 1 salário mínimo vigente nacional para quem mora sozinho.

Com as despesas fixas mensais sendo afetadas pelos ajustes e efeitos inflacionários é notória a inviabilidade de uma situação favorável de sobrevivência para quem mora sozinho.

O presente Projeto de Alteração de Lei visa a atualização necessária nos critérios estabelecidos para sanar aquele lamentável efeito, restaurando os interesses objetivados naquela Lei, qual seja, para garantir uma melhor qualidade de vida ao munícipe.

Peço a alteração em virtude das reivindicações dos moradores da nossa cidade que buscam o cadastramento neste programa social.

Plenário dos Autonomistas, 09 de Fevereiro de 2015


FABIO SOARES DE OLIVEIRA
VEREADOR

Regulamentado pelo Decreto 9.590 de 07/10/07



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 8197/2007

LEI Nº 4.544 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

"INSTITUI O 'PROGRAMA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Auxílio-Alimentação" no Município de São Caetano do Sul, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional das famílias ou pessoas que residam sozinhas e atendam as condições especificadas nesta Lei.

§ Único - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Artigo 2º - Os beneficiários do "Programa Auxílio-Alimentação" são famílias ou pessoas que residam sós e atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - mantenham residência e domicílio no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II - famílias com renda bruta mensal "per capita" igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente ou pessoa residente sozinha com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, que comprove documentalmente a existência de despesa fixa mensal obrigatória com moradia, cujo pagamento acarrete a redução de sua renda mensal a valor igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam ou não laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sob um mesmo teto, com relação de interdependência econômica de seus membros.

§ 2º - Considera-se renda familiar bruta mensal o resultado obtido, mensalmente, pela somatória dos rendimentos monetários do trabalho formal ou informal, auferidos por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como de benefícios previdenciários ou outros provenientes de programas de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou mantidos por instituições não-governamentais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 8197/2007

-fls.02-

- Artigo 3º - O "Programa Auxílio-Alimentação" consistirá no fornecimento de cesta básica, com produtos não-perecíveis essenciais, complementada pelo recebimento de benefício, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), preferencialmente concedido através de cartão de uso pessoal, que será utilizado pelo beneficiário, diretamente na rede de supermercados credenciada para aquisição de produtos, na forma definida em Decreto regulamentador ou edital de licitação.
- § Único - A modalidade de disponibilização do benefício, seja através do acesso a alimentos em espécie, fornecimento de cartão ou ambas combinadas, fica a critério do Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em Decreto regulamentador.
- Artigo 4º - A aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 2º para a concessão ou prorrogação do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e anualmente, ou em qualquer fase do Programa, a critério de sua Coordenadoria.
- Artigo 5º - Para habilitar-se no Programa, a família ou a pessoa que reside sozinha deverá:
- I - comprovar que é residente e domiciliada no Município de São Caetano do Sul, há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - II - que a respectiva renda não ultrapassa o limite estabelecido no artigo 2º, inciso II desta Lei;
 - III - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º desta Lei.
- Artigo 6º - O benefício será automaticamente interrompido se:
- I - a renda da família ou do beneficiário ultrapassar o valor estabelecido no artigo 2º, inciso II desta Lei;
 - II - houver infração às disposições mencionadas no artigo 2º desta Lei;
 - III - for solicitado, voluntariamente, o desligamento do programa.
- § Único - O benefício poderá ser novamente requerido quando a observância dos requisitos previstos no artigo 2º desta Lei for restabelecida.
- Artigo 7º - A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido.
- Artigo 8º - Será excluído do "Programa Auxílio-Alimentação", o beneficiário que prestar declaração falsa, utilizar o benefício para finalidades diversas das previstas no Programa ou para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
- § 1º - Sem prejuízo da sanção penal, a família ou pessoa que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância equivalente à recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 8197/2007

-fls.03-

- § 2º - Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Artigo 9º - O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo(a) Diretor(a) de Assistência Social e Cidadania e constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais a serem definidos em Decreto, sendo seus membros, no mínimo de 04 (quatro), nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.
- § 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições:
- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do "Programa Auxílio-Alimentação", instituído através da presente Lei;
 - II - aprovar periodicamente a relação de famílias e pessoas sós cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício do programa;
 - III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - IV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.
- § 2º - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando o acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Auxílio-Alimentação", bem como para o desenvolvimento de suas atividades.
- § Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.
- Artigo 11 - O valor fixado no inciso II do artigo 2º acompanhará a variação do salário mínimo nacional.
- § Único - O valor fixado no "caput" do artigo 3º poderá ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias existentes no exercício.
- Artigo 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que for necessário.
- Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul


ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 8197/2007

-fls.04-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de setembro de 2007, 131º da fundação da cidade e 59º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.